

Projeto de Lei nº 544  
 Anexo nº 1/66

Projeto de Lei nº 2/66

Dispõe sobre subvenção ao curso Ginasial Estadual Noturno

A Câmara Municipal de Pombal, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, no corrente exercício, o curso ginasial Estadual noturno, sediado nesta cidade, com a importância de Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A contribuição do Município para a manutenção do referido curso, fixada neste artigo, será paga mensalmente, a partir de 1º de maio do corrente ano.

DOS Funcionários

Artigo 2º - Para cumprir o que estabelece a presente lei, ficam criados os seguintes cargos:

2 Cargos de Inspetor de Alunos

1 Cargo de Secretário

Artigo 3º - Os vencimentos de inspetor de alunos serão de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) mensais e os de secretário, de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) mensais.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial da importância de Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) à conta dos recursos financeiros disponíveis no Município, para atender a execução da presente Lei, no exercício em curso.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pombal, em 25 de

março de 1966. aa) Heitor Prado Laceta - Presi-  
dente. José D'Ofreixa Casouhos - 1º Secretário. Em  
Sydney Abrahames Ramos, Diretor do Serviço, trans.  
Presi.

Paul